PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ
Rua Mariana Michels Borges, nº 1115, Itapema do Norte – Itapoá/SC
CEP 89249-000 - Telefone: (47) 3443-6146 – Celular: (47) 99668-5690
E-mail: contato@camaraitapoa.sc.gov.br - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

Ofício nº 18/2017/SG

Itapoá, 06 de fevereiro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Marlon Roberto Neuber
Prefeitura Municipal de Itapoá
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte
89.249-000 – Itapoá/SC

Assunto: **Comunica sobre as novas rotinas para o protocolo oficial de documentos no Poder Legislativo de Itapoá-SC.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos pelo presente informar sobre as novas rotinas para a protocolo oficial de documentos de Poder Legislativo de Itapoá, e que trará repercussão junto ao Poder Executivo e a atuação de Vossa Excelência.

Com o aprimoramento e difusão das tecnologias de informação e comunicação, nota-se um movimento dos governos na busca pela excelência em suas funções institucionais, com destaque para a adoção de políticas públicas que viabilizam o acesso aos serviços públicos e a transparência das informações governamentais, ambos pela rede mundial de computadores - Internet, além da digitalização dos documentos e pela busca de maior agilidade na tramitação dos documentos. Trata-se do Governo Eletrônico, e da busca pelo aperfeiçoamento de processos internos da Administração Pública, maior disponibilidade de serviços públicos e a melhoria da qualidade de interface do Estado com o cidadão.

Diante de um cenário de busca por maior segurança jurídica dos documentos oficiais do Poder Legislativo e Executivo, da busca por maior integridade e autenticidade dos documentos, de agilidade na tramitação de informações entre ambos os Poderes, e principalmente da busca pela desburocratização do serviço público municipal de Itapoá, este Poder alterou a Lei Orgânica de Itapoá, de maneira a eliminar a utilização de papel nos documentos oficiais, e instituiu exclusivamente os documentos eletrônicos para garantir o processo legislativo de Itapoá 100% digital e em conformidade legal, conforme segue:

> *EMENDA À LEI ORGÂNICA DE ITAPOÁ Nº 10/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016*
> *Art. 45. […]*
> *§3º As proposições e documentos do processo legislativo serão apresentadas e tramitarão* ***de forma eletrônica.***
> *§4º A* ***Resolução*** *disporá sobre o processo legislativo eletrônico, protocolo e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo e sobre a assinatura digital das proposições e documentos na Câmara Municipal de Itapoá, este em conformidade com a legislação federal pertinente.*

No dia 20 de dezembro de 2016, foi aprovada a resolução nº 14/2016 (apêndice a), em que dispõe sobre os processos legislativo e administrativo eletrônicos, e regulamenta os incisos IV, V, XI, XIII, do Art. 33; incisos XXVI E XXIX, do Art. 39; Art. 126 ao 129; e o Art. 165, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapoá, e o Art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, com observância da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação.

Conforme o § 3º, do Art. 3º da Resolução nº 14/2016, a partir do dia 1º de fevereiro de 2017, a Casa somente protocolará os documentos do Poder Executivo de Itapoá se atendidos os requisitos do processo legislativo eletrônico, conforme segue:

> *Art. 3º Para protocolo, as proposições, anexos e documentos administrativos e legislativos deverão ser produzidos eletronicamente, assinados digitalmente com certificado digital quando for o caso, e na sequência, enviados aos destinatários, com cópia obrigatória para o e-mail* protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br.
>
> *§ 3º A partir do dia 1º de fevereiro de 2017, a Casa somente protocolará os documentos do Poder Executivo de Itapoá quando atendidos os requisitos do processo legislativo eletrônico, com os documentos enviados em formato digital para o e-mail oficial de* protocolo@camaraitapoa.sc.gov.br*, em conformidade com a presente Resolução e com observância da Lei Orgânica de Itapoá.*
>
> *§ 4º As proposições e documentos produzidos e transmitidos de forma eletrônica entre os Poderes Executivo e Legislativo deverão ser necessariamente assinados digitalmente por seu autor, como garantia da origem e de seu signatário.(Grifo Nosso).*

No mais, a própria Resolução nº 14/2016, autorizou este Poder Legislativo em garantir o funcionamento adequado do processo legislativo digital, inclusive com a disponibilização de servidor deste Poder para cooperação técnica junto ao Poder Executivo, conforme segue:

> *Art. 4º A correta formação e andamento do processo legislativo eletrônico é de responsabilidade da Câmara Municipal de Itapoá, que buscará a cooperação técnica e administrativa entre os servidores do Poder Executivo e Legislativo, de maneira a tornar o processo eficiente e harmônico entre os Poderes.*
>
> ***Parágrafo único. Fica autorizada a atividade laboral de servidores do legislativo para cooperação na sede do Poder Executivo, para dirimir eventuais dúvidas de utilização do sistema de e-mail oficial, das assinaturas digitais e eventuais dificuldades técnicas.(Grifo Nosso).***

Assim, diante do exposto, informo para Vossa Excelência que estamos disponíveis para cooperar e tornar o processo legislativo digital uma realidade. Nesse momento, já realizamos os certificados digitais dos vereadores e servidores deste Poder, e temos disponibilidade para alocar servidores deste Poder Legislativo.

É de nosso conhecimento a motivação de Vossa Excelência na busca pela

desburocratização dos serviços públicos municipais de Itapoá, e certamente a adoção do processo legislativo digital de Itapoá proporcionará um grande avança nessa missão, e de maneira responsável e com observância dos princípios legais.

Por fim, após concluída a implantação do processo legislativo digital, nota-se que não existirá mais documentos impressos em tramitação na Casa, e servidores de ambos os Poderes Executivo e Legislativo não mais precisão serem deslocados para envio e recebimento dos documentos, uma vez que o processo acontecerá exclusivamente em formato digital e por e-mail, com a assinatura digital padrão ICP-Brasil.

Para maiores destalhes, encaminhamos como anexo uma cópia da Resolução nº 14/2016, o novo fluxograma do processo legislativo, e a Exposição de Motivos dessa Resolução.

No mais, informamos que é **necessário primordialmente a criação dos certificados digitais, do tipo A1, do Prefeito, do Procurador Jurídico e do Contador da Prefeitura**. E na medida do possível, o certificado digital do tipo A1 dos secretários municipais.

Diante do exposto e na certeza da cooperação de Vossa Excelência, pedimos encarecidamente atenção de Vossa Excelência sobre as informações prestadas, e o correto encaminhamento administrativo sugerido.

Respeitosamente,

Jonecir Soares
Presidente